

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCEL AUGUSTO MARQUES, PREGOEIRO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CATALÃO – ESTADO DE GOIÁS**

Pregão Presencial nº 034/2022

Processo Administrativo nº 2022042722

DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.391.130/0001-16, com endereço na Avenida T63, nº 1204, Qd. 144, Lt. 11, Sala 701, Edifício Map Center, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.230-100, vem, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar

MANIFESTAÇÃO

acerca das alegações tecidas por este pregoeiro no julgamento do recurso administrativo interposto por esta empresa, pelas razões que passa a expor e esclarecer

I. ESCLARECIMENTOS

1. O Município de Catalão, no Estado de Goiás, tornou pública a licitação do Pregão Presencial nº 034/2022, sob processo administrativo nº 2022042722, em sistema de registro de preços do tipo menor preço por item.
2. A Recorrente veio a participar desta licitação, contudo, foi desclassificada do certame. Por isso, apresentou Recurso Administrativo, no dia 29/12/2022, no estrito exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
3. O Pregoeiro, no julgamento da peça recursal, solicitou à Procuradoria Municipal que notificasse a Recorrente para sua suposta responsabilização quanto as alegações de **suposto indício** de direcionamento tecidas na peça, veja-se:

Considerando o registro na peça recursal de que “O cenário retratado evidencia grave violação à competitividade do certame e até mesmo pode indicar suposto indício de direcionamento” (grifo nosso), razão pela qual este Pregoeiro repudia a alegação e solicita a Procuradoria Municipal que notifique a impugnante para que apresente provas concretas da acusação e que tome todas as medidas administrativas e judiciais para a responsabilização da licitante e seus representantes, considerando, novamente, que a proposta da presente licitante foi desclassificada por não obedecer a exigências editalícias;

Figura: Trecho destacado do julgamento que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto por esta empresa

4. Mister observar que o texto é claro ao constar apenas as expressões “**até mesmo pode indicar suposto indício**”, as quais indicam apenas possibilidade de **hipotético** direcionamento, e não o cometimento do ato em si.

5. O significado da palavra “suposto” e da palavra “indício”, segundo o dicionário de língua portuguesa, respectivamente definem-se como:

SUPOSTO

Adjetivo

01. **Hipotético**, fictício

INDÍCIO

Substantivo masculino

01. **Sinal, vestígio, indicação**” (Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa. 5ª edição, 2019.) (grifou-se)

6. É importante ressaltar ainda que a palavra “suposto” advém da ação de supor, a qual, por definição significa “estabelecer ou alegar por **hipótese**”, ou seja, o apontamento foi realizado tão somente com caráter hipotético, diante da não concordância da Recorrente com a conduta adotada pelo Pregoeiro ao ter inabilitado duas das três empresas participantes antes mesmo da fase de lances, em razão de não apresentação de planilha de composição de custos.

7. Nesse sentido, **não se extrai, em nenhum momento da leitura da peça recursal, especialmente do trecho transcrito, qualquer acusação**. O que se verifica, na verdade, é **exclusivamente** o exercício do **contraditório** e da **ampla defesa** por esta empresa, em virtude da ausência de concordância com a conduta adotada por Vossa Senhoria.


8. A interposição recursal é um direito da empresa, garantido legalmente, que expressa justamente o contraditório e a ampla defesa. Tal direito não pode ser ceifado nem coibido pela desacertada interpretação dos termos utilizados em sede de Recurso.

9. A empresa avaliará, outrossim, a necessidade de recorrer às esferas de controle judiciais caso o entendimento analítico da situação se torne preciso.

10. A DIGINOTAS, contudo, evidencia **expressamente** que, em **nenhum** momento da elaboração de seu recurso administrativo, teve intenção em firmar qualquer acusação, e faz questão de esclarecer seu posicionamento. Este intento pode ser observado de maneira clara através da simples leitura atenta da peça recursal dentro do contexto em que tais declarações constam inseridas.

11. Por ser o que nos cabe no presente momento, firmamos o presente documento e requeremos que o mesmo seja incluído no mesmo processo administrativo no qual o manifestação de julgamento de recurso administrativo foi apensada.

Catalão - GO, 06 de janeiro de 2023.


Luiz Donizete Mendes Júnior
(Gerente)

05.391.130/0001-16
DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI
AV. T-63 Nº 1206 EDIFÍCIO MAP CENTER 7º ANDAR
SALA: 701 SETOR BUENO
CEP: 74.230-100
L GOIÂNIA GO

Luiz Donizete Mendes Júnior
CPF: 954.725.251-87 RG: 4055859
Diginotas Documentos Eletrônicos Eireli
Gerente